

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 017/72

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de subvenção anual aos estabelecimentos de ensino técnico e superior do Município e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

104/72 - C. M.

Votorantim, 16 de outubro de 1972.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre concessão de subvenção anual aos estabelecimentos de ensino técnico e superior do Município.

O presente Projeto, antecedendo a existência dos estabelecimentos a que se propõe subvencionar, será, antes de mais nada, um dos maiores incentivos a vinda de escolas técnicas e faculdades ao nosso Município.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, Votorantim dentro em breve, abrigará uma faculdade de engenharia, a ser implantada pela Organização Sorocabana de Educação e Cultura, estabelecimento de nível superior, que realçará sua projeção no cenário educacional, o que sem dúvida, elevará o conceito de nosso Município.

Assim, dentro em breve, ao lado de operária, terá também a nossa urbe, o cognome de cidade das Escolas.

Estamos certos que o incentivo ora oferecido, será o imã que atrairá dezenas de estabelecimentos congeneres, o que não só elevará a cultura de nossos jovens, como também concorrerá para o progresso geral de nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

2

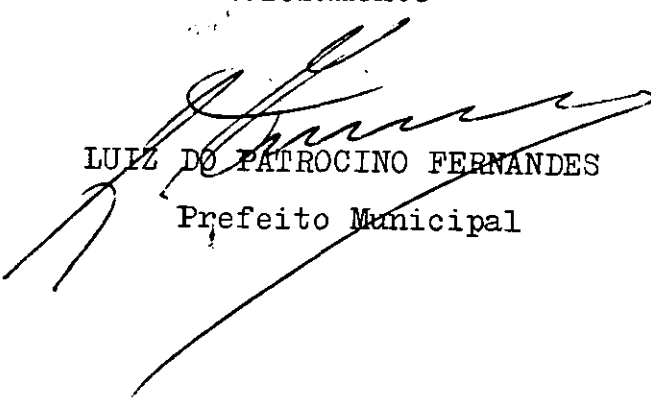
OFÍCIO N.º 104/72 - C. M.

fls. 2

Sendo o que se nos oferece, e na certeza de que Vossa Excelência e os nobres Edis, saberão analisar o interesse e a oportunidade do presente Projeto, antecipamos os nossos agradecimentos.

No ensejo, externamos a Vossa Excelência os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 17/72

Dispõe sobre a concessão de subvenção anual aos estabelecimentos de ensino técnico e superior do Município e dá outras providências.

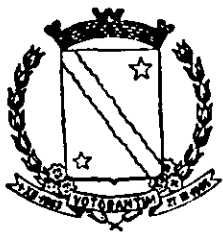
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a conceder subvenção anual aos estabelecimentos de ensino técnico e superior que se instalarem no Município de Votorantim.

Art. 2º - O valor da subvenção de que trata o artigo 1º deverá ser fixado no Orçamento Municipal, em limite não inferior a 20% (vinte por cento) da receita de impostos municipais efetivamente arrecadados no exercício imediatamente anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 3º - A subvenção de que trata a presente Lei será paga aos estabelecimentos de ensino técnico e superior à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, observando-se um percentual instituído por regulamento do Executivo, de acordo com o nível, o padrão e a área prioritária de cada curso.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decretos do Poder Executivo.



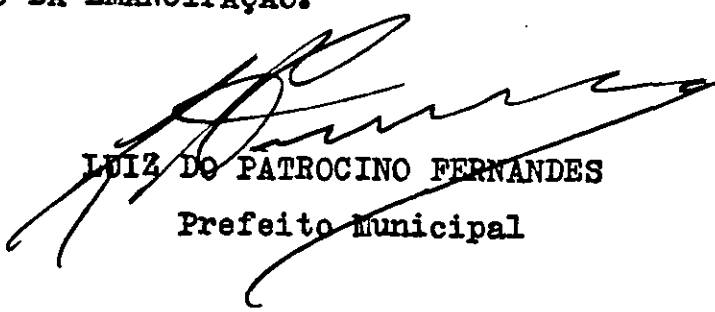
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 16 de outubro de 1972 - VIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 18 de 10 de 1972

[Signature]

A Comissão de Justiça e Comissões

S. Sessões, 19 de 10 de 1972

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido
Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Devolvido
Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 23/11/1972

[Signature]
Presidente da Câmara

1ª

APROVADO

S. Sessões, 23 de 11 de 1972

[Signature]
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 7/12/1972

[Signature]
Presidente da Câmara

2ª

APROVADO

S. Sessões, 7 de 12 de 1972

[Signature]
PRESIDENTE

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 17/ 72

Comissão de CONSULTORIA JURIDICA

Parecer nº /

O presente Projeto de Lei, visa a concessão de subvenção anual aos estabelecimentos de ensino técnico e superior do Município e dá outras providências.

Examinando o conteúdo jurídico do aludido Projeto não vemos entrave algum para que o mesmo tramite normalmente pela Câmara Municipal..

Destarte opinamos favorável a matéria legal.

Votorantim, 19/10/72

José Luiz Spagnuolo - Consultor Jur.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 17/72

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor sob o aspecto legal.
Opinamos pela sua a provação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Jose Carlos Oliveira
Relator Jose Carlos Oliveira

Lazaro Alberto Almeida
Membro Lazaro Alberto Almeida

Armando Benedetti
Membro Armando Benedetti

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº nº 17/72

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Jose Carlos Oliveira
Relator José Carlos Oliveira

Lázaro Alberto Almeida
Membro Lázaro Alberto Almeida

Armando Benedetti
Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 17/72

Projeto de Lei nº 17/72

Dispõe sobre a concessão de subvenção anual aos estabelecimentos de ensino técnico e superior do Município e dá outras providências.

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO/FERREIRA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a conceder subvenção anual aos estabelecimentos de ensino técnico e superior que se instalarem no Município de Votorantim.

Artigo 2º - O valor da subvenção de que trata o artigo 1º deverá ser fixado no Orçamento Municipal, em limite não inferior a 20% (vinte por cento) da receita de impostos municipais efetivamente arrecadados no exercício imediatamente anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 3º - A subvenção de que trata a presente Lei será paga aos estabelecimentos de ensino técnico e superior a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, observando-se um percentual instituído por regulamento do Executivo, de acordo com o nível, o padrão e a área prioritária de cada curso.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada por Decretos do Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.